TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio à[illegible] Câmara
Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG - CEP 30[illegible]
Tel.: (31)3348-2184/21[illegible]
e-mail:[illegible]@tce.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribua-se às Comissões Competentes
Unaí - MG, 27 / Dez / 2014
PRESIDENTE

Ofício nº: 516/2014/CA1ªC
Processo nº: 641424

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL
06-Jan-2014-12:12-000732-3/1

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição** expressa do **Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse:** doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETÓRIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2000 Processo Número: 641424 15/07/2002 - 16:29:29
Órgão: Executivo Municipal Município: UNAÍ

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: JOSÉ BRAZ DA SILVA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Nome	CPF	Data Inicial	Data Final
JOSÉ BRAZ DA SILVA	034.895.906-00	01/01/2000	31/12/2000

1.3 - Ordenadores de Despesa Por Delegação:

1.4 - Responsáveis pela Contabilidade:

Nome	CPF	CRC	Data Inicial	Data Final
ADELSON AMANCIO ARAUJO	372.149.421-00	052.528/0-7	01/01/2000	31/12/2000

1.5 - Responsáveis pelo Controle Interno:
Executivo Municipal:

Nome	CPF	Data Inicial	Data Final
JOSÉ LUIZ NETO	157.330.926-53	31/12/2000	31/12/2000

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:
As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Documentação
O processo não se acha devidamente instruído, faltando as seguintes informações:

Considerações:

As contas não foram consolidadas devidamente , impossibilitando a análise da Execução Patrimonial , conf. consideração à fl. 17/18.

Processo Número: 641424
Município: UNAÍ

Exercício: 2000

II - Execução Orçamentária

(em R$)

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apresentado	Apurado
Receita e Despesa Orçada Em	27.718.000,00	27.718.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	5.075.480,00	5.075.480,00
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	1.225.068,84	510.068,84
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES		
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	11.087.200,00	11.087.200,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	11.087.200,00	11.087.200,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	32.504.651,16	33.219.651,16
DESPESA REALIZADA	19.897.429,43	19.897.429,43
Créditos Suplementares Excedentes	0,00	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS		
Créditos Especiais Autorizados	1.225.068,84	510.068,84
Créditos Especiais Realizados	592.241,92	592.241,92
Créditos Especiais Excedentes	0,00	82.173,08
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS		
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00	0,00

- Conforme demonstrado no item B, o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais no valor de R$ 82.173,08 , sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

Desconsideramos a Lei de Créditos Especiais de nº 1795/99, por se tratar da Lei de Orçamento, e a de nº 1794/99, por apresentar numeração anterior à do Orçamento . Não constatamos, na PC/99, autorização desta Lei votada nos últimos quatro meses do exercício anterior .

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita (em R$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	25.461.000,00	21.535.989,14	(3.925.010,86)
Receitas de Capital	2.257.000,00	517.749,41	(1.739.250,59)
Soma	27.718.000,00	22.053.738,55	(5.664.261,45)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.718.000,00	22.053.738,55	(5.664.261,45)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	26.761.831,16	19.897.429,43	(6.864.401,73)
Especiais	956.168,84	592.241,92	(363.926,92)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	27.718.000,00	20.489.671,35	(7.228.328,65)
Superávit	0,00	1.564.067,20	1.564.067,20
TOTAL	27.718.000,00	22.053.738,55	(5.664.261,45)

2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	25.461.000,00	21.535.989,14	(3.925.010,86)
Receitas de Capital	2.257.000,00	517.749,41	(1.739.250,59)
Soma	27.718.000,00	22.053.738,55	(5.664.261,45)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.718.000,00	22.053.738,55	(5.664.261,45)

2.2.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	27.207.931,16	19.897.429,43	(7.310.501,73)
Especiais	510.068,84	592.241,92	82.173,08
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	27.718.000,00	20.489.671,35	(7.228.328,65)
Superávit	0,00	1.564.067,20	1.564.067,20
TOTAL	27.718.000,00	22.053.738,55	(5.664.261,45)

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

Média de Arrecadação nos exercícios de 1997 / 1998 / 1999 16.660.012,32

O Balanço Orçamentário apresentado não foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2000, foi aprovada sob o número 1.795.

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	22.053.738,55	20.489.671,35
Extra-Orçamentária	4.502.976,44	6.340.904,87
Caixa	0,00	0,00
Bancos	245.225,48	158.399,42
Vinculado	358.111,96	171.076,79
Total	**27.160.052,43**	**27.160.052,43**

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	603.337,44	603.337,44	0,00
Receita Orçamentária	22.053.738,55	22.053.738,55	0,00
Receita Extra-Orçamentária	4.502.976,44	4.501.874,05	1.102,39
Despesa Orçamentária	20.489.671,35	20.489.671,35	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	6.340.904,87	6.339.802,48	1.102,39
Saldo Atual	329.476,21	329.476,21	0,00

2 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

(em R$)

2.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2000

2.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	158.399,42
Vinculado	171.076,79
Soma	329.476,21
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	488.374,95
Saldo Líquido das Disponibilidades	(158.898,74)

2.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	891.308,56
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	753.819,99
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	1.645.128,55

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidadades Financeiras (Soma de 2.1.2 - Saldo de 2.1.1)	1.645.128,55

2.1.3 - No exercício, foram inscritos "Restos a Pagar" no valor de R$ 1.645.128,55, enquanto o saldo líquido das Disponibilidades Financeiras, em 31/12/2000, somavam R$ (158.898,74), não atendendo o disposto no art. 42, da LC 101/2000 c/c Lei 4.320/64.

2.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3°, art. 164 da CF).

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

3.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

3.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
048	BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais
341	Banco Itaú S/A
001	Banco do Brasil
104	Caixa Econômica Federal

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	**5.299.574,06**	**5.299.574,06**
Disponível	329.476,21	329.476,21
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	158.399,42	158.399,42
Vinculado	171.076,79	171.076,79
Realizável	4.970.097,85	4.970.097,85
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	4.970.097,85	4.970.097,85
ATIVO PERMANENTE	**24.748.780,85**	**24.748.780,85**
Bens Móveis	211.930,46	211.930,46
Bens Imóveis	1.600.795,92	1.600.795,92
Bens de Natureza Industrial	23.343,75	23.343,75
Créditos	3.397.359,53	3.397.359,53
- Dívida Ativa	3.397.359,53	3.397.359,53
- Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
- Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
- Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	19.515.351,19	19.515.351,19
- Ações Longo Prazo	7,56	7,56
- Almoxarifado	20.059,34	20.059,34
- Incorporação Autarquias/Entidades	19.495.284,29	19.495.284,29
SOMA DO ATIVO REAL	**30.048.354,91**	**30.048.354,91**
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	30.048.354,91	30.048.354,91
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**30.048.354,91**	**30.048.354,91**

Processo Número: 641424
Município: UNAÍ

Exercício: 2000

(em R$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	**2.133.503,50**	**2.133.503,50**
Restos a Pagar	1.941.263,27	1.941.263,27
Serviços da Dívida a Pagar	138,39	138,39
Depósitos	192.101,84	192.101,84
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**7.195.653,63**	**7.195.653,63**
Dívida Fundada Interna	6.460.857,66	6.460.857,66
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	6.460.857,66	6.460.857,66
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
Diversos	734.795,97	734.795,97
- Incorporação Autarquias/Entidades	734.795,97	734.795,97
SOMA DO PASSIVO REAL	**9.329.157,13**	**9.329.157,13**
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	20.719.197,78	20.719.197,78
Soma	30.048.354,91	30.048.354,91
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**30.048.354,91**	**30.048.354,91**

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (em R$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	24.415.430,43	24.415.430,43
Receita Orçamentária	22.053.738,55	22.053.738,55
Mutações Patrimoniais	2.361.691,88	2.361.691,88
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	2.403.355,38	2.403.355,38
Total das Variações Ativas	**26.818.785,81**	**26.818.785,81**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**26.818.785,81**	**26.818.785,81**

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	21.104.160,01	21.104.160,01
Despesa Orçamentária	20.489.671,35	20.489.671,35
Mutações Patrimoniais	614.488,66	614.488,66
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	1.706.466,72	1.706.466,72
Total das Variações Passivas	**22.810.626,73**	**22.810.626,73**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	**4.008.159,08**	**4.008.159,08**
TOTAL GERAL	**26.818.785,81**	**26.818.785,81**

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R$ 0,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R$ 0,00
Saldo das Operações	R$ 0,00

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

3.1 - A Dívida Flutuante não encontra-se corretamente demonstrada. (Fl. 31 a 34)

3.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

4.1 - A Dívida Fundada não se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 35)

4.2 - O Município realizou Operações de Crédito no exercício.
4.2.1 - As Operações de Crédito realizadas no exercício, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementaresou Especiais, não excederam o montante das despesas de capital.

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R$ 4.008.159,08

Ativo Real Líquido do Exercício	R$	20.719.197,78
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R$	16.711.038,70
ARL - ARL exercício anterior	R$	4.008.159,08

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

A Execução Patrimonial foi prejudicada , uma vez que o município não seguiu as orientações do Manual do SIACE ao consolidar as contas dos Fundos e da Câmara Municipal .

De acordo com o referido Manual , os saldos anteriores dos Bens Móveis , Imóveis e de Natureza Industrial dos Fundos devem ser incorporados na "Independentes da Execução Orçamentária" . Já os saldos anteriores de Restos a Pagar , Depósitos , Serviços da Dívida , Débitos de Tesouraria e Outras Operações devem ser lançados em "Restabelecimento" na Dívida Flutuante , identificando-as (conta x-FMS); o mesmo procedimento deverá ser adotado para a conta "Devedores Diversos" .

O saldo anterior da Dívida Fundada deve ser lançado em "Encampação" na coluna Inscrição , identificando o respectivo valor no campo Considerações .

Em conformidade com o Art. 14 da Instrução Normativa 01/2000 , as informações contábeis dos Fundos Especiais deverão ser consolidadas na Contabilidade Geral da Unidade Administrativa a que estiverem vinculadas .

Apuramos, na PC/99, os seguintes valores que deveriam ter sido consolidados:___ATIVO

- **Fundo Munic. de Saúde - R$516.086,32**
- **Fundo p/ Inf. e Adolescência - R$3.366,55**
- **Fundo Munic. de Assistência Social - R$45.043,87**

___PASSIVO

- **Fundo Munic. de Saúde - R$389.765,81**
- **Fundo p/ a Inf. e Adolescência - R$34.155,09**
- **Fundo Munic. de Assistência Social _ R$148.322,49**

Não foi enviada a Prestação de Contas/2000 do Serviço Municipal de Atenção ao Menor .

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Apuramos as seguintes irregularidades de consolidação :

a)não foi incorporado em 'Independentes da Execução Orçamentária' o saldo anterior dos Bens Móveis, no valor de R$131.723,18 ;

b)não foi lançado o saldo anterior do Almoxarifado em "Entrada";

Quanto aos saldos anteriores da Prefeitura , observamos as seguintes irregularidades :

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

ATIVO

DEVEDORES DIVERSOS - o saldo anterior, conf. nosso Exame/Reexame, é de R$3.972.900,15,enquanto o apresentado é de R$2.955.442,83 ;

BENS IMÓVEIS - foi omitido o saldo anterior de Bens Imóveis, no valor de R$5.103.104,99 .

INCORPORAÇÃO AUTARQUIAS/ENTIDADES - o saldo anterior apurado no nosso Exame/Reexame é de R$19.067.807,51 , enquanto o apresentado é de R$18.503.310,77.Conforme PC/2000 da UNAPREV o saldo do Ativo é de R$505.786,11, contra R$531.793,57 apresentado pelo município .

PASSIVO

DÍVIDA FUNDADA - o saldo anterior apresentado é de R$5.607.445,86 , enquanto o apresentado é de R$5.637.769,00 .

INCORPORAÇÃO AUTARQUIAS/ENTIDADES - o saldo anterior apurado pelo nosso Exame/Reexame é de R$767.719,38 , enquanto o apresentado é de RR195.475,99 . Conforme PC/2000 da UNAPREV e da FUNDAÇÃO MUNIC. DE ARTE E CULTURA o saldo do Passivo é de R$615,12 e R$9.709,00 , respectivamente , enquanto o apresentado pelo município é de R$531.178,45 e R$97,09 , respectivamente .

OBSERVAÇÃO - não consta do processo o demonstrativo da Dívida Flutuante em sua íntegra por se tratar de valores analíticos dos Restos a Pagar inscritos no exercício , totalizada à fl. 39.

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,94 % da Receita Base de Cálculo.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município obedeceu ao percentual de 60.0 % estabelecido pela LC 101/00, art. 19, III, tendo sido aplicado 36.45 % da Receita Base de Cálculo;

O Executivo Municipal obedeceu ao percentual de 54.0 % estabelecido pela LC 101/00, art. 20, III, b, tendo sido aplicado 31.58 % da Receita Base de Cálculo;

O Legislativo Municipal obedeceu ao percentual de 6.0 % estabelecido pela LC 101/00, art. 20, III, tendo sido aplicado 4.87 % da Receita Base de Cálculo;

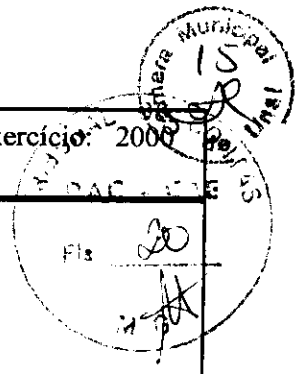
. O Município obedeceu ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/00.

. O Executivo Municipal obedeceu ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/00.

. O Legislativo Municipal obedeceu ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/00.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual mínimo nos termos do § 1º, do art. 77, do ADCT, c/ redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde num total de 13,89 % da Receita Base de Cálculo.



VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município excedeu em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, contrariando o disposto no art. 72, da LC 101/00.

A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo excedeu em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, contrariando o disposto no art. 72, da LC 101/00.

A despesa com serviços de terceiros do Poder Legislativo não excedeu em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, em conformidade com o disposto no art. 72, da LC 101/00.

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
- Próprio

- O Anexo XXV, exigido pela IN 01/2000, foi preenchido.
- O Anexo XXIX, exigido pela IN 01/2000, foi preenchido.

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos do art. 3° da Instrução Normativa n° 01/2000, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Nos termos do art. 3° da Instrução Normativa n° 01/2000 foi apresentado o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Legislativo Municipal.

Considerações:

Não foram informados o nome e o n° de CPF do responsável pelo Controle Interno .

XII - Relatório de Gestão Fiscal

Nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 01/2000, o Executivo Municipal preencheu o Relatório de Gestão Fiscal (Anexo XXI), referente ao último quadrimestre do exercício de 2000 exigido conforme artigos 54 e 55 da LC 101/00.

Nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 01/2000, foi preenchido o Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo Municipal (Anexo XXII), referente ao último quadrimestre do exercício de 2000 conforme artigos 54 e 55 da LC 101/00.

XIII - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Foram preenchidos os anexos abaixo, referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme LC 101/00 e de acordo com a Instrução Normativa 01/2000.

(S) Anexo XXIII (incisos I e II, alíneas A e B, art. 52)
(S) Anexo XXIV - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Programa
(S) Anexo XXV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
(S) Anexo XXVI - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal\
(S) Anexo XXVII - Demonstrativo dos Restos A Pagar
(S) Anexo XXVIII - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
(S) Anexo XXIX - Demonstrativo da Projeção Atuarial das Receitas e Despesas
(S) Anexo XXX - Demonstrativo da Variação Patrimonial e Aplicação de Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos

XIV - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- O processo não está devidamente instruído, faltando elementos para complementação do estudo técnico. Fl. 08
- Irregularidades na abertura de Créditos Adicionais. Fl. 09
- O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta. Fl. 11
- O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresentou divergências. Fl. 12
- Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras Fl. 13
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 14/15
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 16
- A Dívida Fundada apresentou divergências. Fl. 16
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 20

CAE/DAC, em 15/07/2002

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira
Cargo / TC: Inspetor / 0785-1

Processo Número: 641424
Município: UNAÍ

Exercício: 2000

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R$	17.730.935,92
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R$	4.432.733,98
Aplicação Apurada	(25,94 %)	R$	4.600.223,36

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	631.426,27
1112.03.00	I.T.B.I. - Imp.S/Tr.Intervivos de Bens e Dir.Reais	R$	466.920,95
1112.08.00	"Imp. s/ Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/ Imóveis"	R$	0,00
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	898.391,78
Subtotal(A)		**R$**	**1.996.739,00**

B) Transferências Correntes:

1721.01.01	Transferências Correntes	R$	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	6.535.693,18
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R$	339.624,15
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	159.635,91
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Ouro	R$	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	445.591,61
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R$	6.775.795,90
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	1.026.833,63
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R$	0,00
1722.01.04	Cota-Parte do IPI de Exportação	R$	265.785,13
Subtotal(B)		**R$**	**15.548.959,51**

C) Transferências de Capital:

2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	0,00
2422.01.01	Cota Parte do ICMS	R$	185.237,41
Subtotal(C)		**R$**	**185.237,41**

TOTAL GERAL (A+B+C) **R$ 17.730.935,92**

D) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 08, Programas 07, 08, 41, 42, 45, 47, 49, 82, 84 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DAC, em 16/07/2002

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira
Cargo / TC: Inspetor / 0785-1

Processo Número: 641424
Município: UNAÍ

Exercício: 2000

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3111 -	Pessoal Civil	R$	7.398.004,18
3113 -	Obrigações Patronais	R$	107.078,21
3132 -	Outras Despesas de Pessoal	R$	55.192,08
3191 -	Sentenças Judiciárias de Pessoal	R$	0,00
3251 -	Inativos	R$	781.411,74
3252 -	Pensionistas	R$	341.129,31
3253 -	Salário Família	R$	82.305,69

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**R$**	**8.765.121,21**
Deduções		
(-) Indenizações por demissões	R$	0,00
(-) Incentivos à demissão voluntária	R$	0,00
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	R$	0,00
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	R$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	**R$**	**8.765.121,21**

II) RECEITA

Receita Corrente da Administração Direta Municipal	R$	21.535.989,14
(+) Receita Corrente Própria da Administração Indireta	R$	2.512.809,66
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, Art. 201, da Constituição Federal)	R$	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	**R$**	**24.048.798,80**

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no exercício (Município)	(36,45 %)	R$	7.593.348,88
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)	R$	14.429.279,28
Excedentes	(0,00 %)	R$	0,00

Processo Número: 641424
Município: UNAÍ

Exercício: 2000

Câmara Municipal de Unaí
Fls 21
DAC - CAE
Fls 20
G

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

IV) Cronograma de Elevação

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município, no exercício de 1999, não atingiu o limite de 60%, poderá a Administração Municipal dispender os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com o cronograma de elevação abaixo:

MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999 — R$ 22.031.409,19
Despesa Total c/ Pessoal em 1999 — (47,63 %) R$ 10.492.917,89
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (% de 1999 + 10%) — 52,39 %

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	52,39	36,45	0,00
2001	40,10	0,00	0,00

Isto posto, o Município cumpriu, neste exercício, o cronograma de elevação, estando regular o dispêndio.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Receita Base de Cálculo de 1999 — R$ 22.031.409,19
Despesa Total c/ Pessoal em 1999 — (42,84 %) R$ 9.437.833,27
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (% de 1999 + 10%) — 47,12 %

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	47,12	31,58	0,00
2001	34,74	0,00	0,00

Isto posto, o Executivo Municipal cumpriu, neste exercício, o cronograma de elevação, estando regular o dispêndio.

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Receita Base de Cálculo de 1999 — R$ 22.031.409,19
Despesa Total c/ Pessoal em 1999 — (4,79 %) R$ 1.055.084,62
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (% de 1999 + 10%) — 5,27 %

Processo Número: 641424
Município: UNAÍ

Exercício: 2000

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	5,27	4,87	0,00
2001	5,36	0,00	0,00

Isto posto, o Legislativo Municipal cumpriu, neste exercício, o cronograma de elevação, estando regular o dispêndio.

CAE/DAC, em 15/07/2002

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira
Cargo / TC: Inspetor / 0785-1

Processo Número: 641424
Município: UNAÍ

Exercício: 2000

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	631.426,27
1112.03.00	I.T.B.I. - Imp.S/Tr.Intervivos de Bens e Dir.Reais	R$	466.920,95
1112.08.00	"Imp. s/ Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/ Imóveis"	R$	0,00
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	898.391,78
Subtotal(A)		**R$**	**1.996.739,00**

B) Transferências Correntes:

1721.01.01	Transferências Correntes	R$	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	6.535.693,18
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R$	339.624,15
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	159.635,91
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Ouro	R$	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	445.591,61
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R$	6.775.795,90
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	1.026.833,63
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R$	0,00
1722.01.04	Cota-Parte do IPI de Exportação	R$	265.785,13
Subtotal(B)		**R$**	**15.548.959,51**

C) Transferências de Capital:

2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	0,00
2422.01.01	Cota Parte do ICMS	R$	185.237,41
Subtotal(C)		**R$**	**185.237,41**

TOTAL GERAL (A+B+C) **R$ 17.730.935,92**

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

D) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(13,89)	R$	2.463.217,90
Aplicação Devida (EC 29/2000)	(15,00)	R$	2.659.640,39
Aplicação Mínima Permitida (EC 29/2000)	(7,00)	R$	1.241.165,51

CAE/DAC, em 15/07/2002

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira
Cargo / TC: Inspetor / 0785-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Unaí 25

CAE

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÍNDICE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**
EXERCÍCIO DE 2000
PROCESSO N.º 641.424

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 39, tendo em vista a juntada de documentos às fls.55 a 199, temos a informar:

O exame inicial apontou diversas divergências, conforme assinalado às fls. 08 a 29.

A defesa se manifestou às fls. 55 a 199, onde se destaca a alteração dos dados relativos à Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, constituindo-se nova prestação de contas do exercício *sub-examine*.

Por esta razão, o presente reexame considerou a manifestação da defesa e a documentação acostada aos autos, incorporando-as no novo estudo que segue às fls. 203 ~ 222.

À Consideração Superior,
CAE/DAC, 12/11/2003.

Stela Máris Pimenta
Inspetor de Controle Externo
TC-1697-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2000 Processo Número: 641424 06/11/2003 18:08
Órgão: Executivo Municipal Município: UNAÍ

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela *Administração Municipal*.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:
1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) JOSÉ BRAZ DA SILVA
1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Nome	CPF	Data Inicial	Data Final
JOSÉ BRAZ DA SILVA	034.895.906-00	01/01/2000	

1.3 - Ordenadores de Despesa Por Delegação:
1.4 - Responsáveis pela Contabilidade:

Nome	CPF	CRC	Data Inicial	Data Final
ADELSON AMANCIO ARAUJO	372.149.421-00	052.528/0-7	01/01/2000	31/12/2000

1.5 - Responsáveis pelo Controle Interno:
Executivo Municipal:

Nome	CPF	Data Inicial	Data Final
JOSÉ LUIZ NETO	157.330.926-53	31/12/2000	31/12/2000

2 - Prestação de Contas da *Câmara Municipal*:
As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Documentação
O processo está devidamente instruído.

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

II - Execução Orçamentária

(em R$)

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apresentado
Receita e Despesa Orçada em	35.571.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	5.730.480,00
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	570.068,84
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	14.228.400,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	14.228.400,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	43.498.851,16
DESPESA REALIZADA	26.612.214,48
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	570.068,84
Créditos Especiais Realizados	592.241,92
Créditos Especiais Excedentes	22.173,08
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

- Conforme demonstrado no item B, o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais no valor de **R$** 22.173,08, sem a devida cobertura legal , contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita (em R$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	32.950.300,00	26.156.503,61	(6.793.796,39)
Receitas de Capital	2.620.700,00	517.749,41	(2.102.950,59)
Soma	35.571.000,00	26.674.253,02	(8.896.746,98)
Déficit	0,00	530.203,38	530.203,38
TOTAL	35.571.000,00	27.204.456,40	(8.366.543,60)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	34.614.831,16	26.612.214,48	(8.002.616,68)
Especiais	956.168,84	592.241,92	(363.926,92)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	35.571.000,00	27.204.456,40	(8.366.543,60)
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.571.000,00	27.204.456,40	(8.366.543,60)

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	32.950.300,00	26.156.503,61	(6.793.796,39)
Receitas de Capital	2.620.700,00	517.749,41	(2.102.950,59)
Soma	35.571.000,00	26.674.253,02	(8.896.746,98)
Déficit	0,00	530.203,38	530.203,38
TOTAL	35.571.000,00	27.204.456,40	(8.366.543,60)

2.2.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	35.000.931,16	26.612.214,48	(8.388.716,68)
Especiais	570.068,84	592.241,92	22.173,08
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	35.571.000,00	27.204.456,40	(8.366.543,60)
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.571.000,00	27.204.456,40	(8.366.543,60)

Média de Arrecadação nos exercícios de 1997/1998/1999 16.660.012,32

"A Receita Orçada e a Despesa Fixada na Lei Orçamentária, para este exercício, estão superestimadas, não refletindo a realidade, considerando a média da arrecadação municipal apurada."

O Balanço Orçamentário apresentado não foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2000, foi aprovada sob o número 1.795.

Considerações:

Apontou-se, às fls 09 a 11, abertura de Créditos Especiais sem cobertura legal e, por conseguinte, alteração do Balanço Orçamentário .

A defesa alegou, à fl. 56, que não houve abertura de Créditos Especiais sem cobertura legal, o que ocorreu foi erro de preenchimento das informações à respeito dos créditos adicionais. Também anexou, às fl. 63 a 74, cópia da Lei Orçamentária e Quadro dos Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários que, após analisados, apuramos abertura de Créditos Especiais sem cobertura legal; o novo Balanço Orçamentário, apresentado a fl. 75, também está incorretamente elaborado, razão pela qual retificamos nossa informação anterior para novo estudo apurado acima.

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO (em R$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	26.674.253,02	27.204.456,40
Extra-Orçamentária	5.931.123,42	5.520.241,22
Caixa	0,00	0,00
Bancos	287.567,55	355.281,54
Vinculado	358.111,96	171.076,79
Total	**33.251.055,95**	**33.251.055,95**

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	645.679,51	645.679,51	0,00
Receita Orçamentária	26.674.253,02	26.674.253,02	0,00
Receita Extra-Orçamentária	5.931.123,42	5.931.123,42	0,00
Despesa Orçamentária	27.204.456,40	27.204.456,40	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	5.520.241,22	5.520.241,22	0,00
Saldo Atual	526.358,33	526.358,33	0,00

Considerações:

Apontou-se, à fl. 12, divergências na Receita Extra-Orçamentária e Despesa Extra-Orçamentária, decorrente do confronto entre o Balanço Financeiro e o Quadro de Apuração de Receita e Despesa.

A defesa alega, à fl. 57, que efetuaram a correção da diferença que se apurara nas contas do Fundo Municipal de Saúde .

Ante o exposto, retificamos nossa informação anterior, considerando sanada a divergência apontada.

2 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (em R$)

2.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2000

2.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	355.281,54
Vinculado	171.076,79
Soma	526.358,33
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	1.151.152,46
Saldo Líquido das Disponibilidades	(624.794,13)

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

2.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	1.853.827,93
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	753.819,99
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	2.607.647,92

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidadades Financeiras (Soma de 2.1.2 - Saldo de 2.1.1)	2.607.647,92

2.1.3 - No exercício, foram inscritos "Restos a Pagar" no valor de R$ 2.607.647,92, enquanto o saldo líquido das Disponibilidades Financeiras, em 31/12/2000, somavam R$ (624.794,13), não atendendo o disposto no art. 42, da LC 101/2000 c/c Lei 4.320/64.

2.2 - Dos Depósitos Bancários
As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

3.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

3.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	Banco do Brasil
048	BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais
104	Caixa Econômica Federal
341	Banco Itaú S/A

Considerações:

1- Apontou-se no exame inicial, à fl. 13, a incrição de Restos a Pagar sem Disponibilidde Financeira.

A defessa alega, às fls. 58 e 59, em síntese, que o valor de R$ 7.464.522,29 refere-se a déficit existente em 30/04/2000, portanto antes da promulgação da LC 101/2000, e por este motivo não podem ser incluídas na vedação de que trata a Lei Complementar.
No entanto, a alegação da defesa não sana a irregularidade apontada, razão pela qual ratifica-se a informação anterior.

2- Apontou-se, à fl. 13, que as disponibilidades financeiras não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais.

A defesa alega, à fl.59, que acredita haver equivoco nesta anotação, pois são instituições financeiras oficiais todas aquelas que possuem autorização do Banco Central para operarem no mercado financeiro.

Conforme consulta nº 616.661, de 15/03/00:
" é de se responder ao consulente que, "a priore", tanto a movimentação bancária e a aplicação financeira das disponibilidades hão de se efetivar em agências locais

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

e a aplicação financeira das disponibilidades hão de se efetivar em agências locais de instituições financeiras oficiais (aquela integrante da Administração Pública). Em não existindo essas no Município, entenderíamos que é de se lhe facultar, mediante autorização específica em Norma Municipal, dentro de sua Competência concorrente, proceder à movimentação bancária com instituições financeiras, desde que unicamente com base em títulos e papeis com lastro oficiais (artigo 76, inciso XIX, c/c art. 161, inciso XI, ambos da Constituição estadual)".

Em face do exposto e tendo em vista que na relação de bancos consta o Banco Mercantil do Brasil, que não está amparado pela MP 2192/70, ratifica-se a informação inicial.

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL (em R$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	**4.988.996,02**	**4.988.996,02**
Disponível	526.358,33	526.358,33
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	355.281,54	355.281,54
Vinculado	171.076,79	171.076,79
Realizável	4.462.637,69	4.462.637,69
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	4.462.637,69	4.462.637,69
ATIVO PERMANENTE	**40.918.152,56**	**40.919.144,95**
Bens Móveis	6.483.507,78	6.483.507,78
Bens Imóveis	11.088.096,14	11.088.096,14
Bens de Natureza Industrial	59.610,22	59.610,22
Créditos	3.097.359,53	3.097.359,53
- Dívida Ativa	3.097.359,53	3.097.359,53
- Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
- Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
- Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	20.189.578,89	20.190.571,28
- Ações Longo Prazo	7,76	7,76
- Almoxarifado	23.103,57	23.103,57
- Incorporação Autarquias/Entidades	20.166.467,56	20.167.459,95
SOMA DO ATIVO REAL	**45.907.148,58**	**45.908.140,97**
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	45.907.148,58	45.908.140,97
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**45.907.148,58**	**45.908.140,97**

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

(em R$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	**3.371.306,31**	**4.276.074,35**
Restos a Pagar	2.912.656,98	3.817.425,02
Serviços da Dívida a Pagar	138,39	138,39
Depósitos	458.510,94	458.510,94
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**6.820.134,08**	**5.915.366,04**
Dívida Fundada Interna	6.460.857,66	5.556.089,62
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	6.460.857,66	5.556.089,62
Dívida Fundada Externa	*0,00*	*0,00*
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
Diversos	359.276,42	359.276,42
- Incorporação Autarquias/Entidades	359.276,42	359.276,42
SOMA DO PASSIVO REAL	**10.191.440,39**	**10.191.440,39**
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	35.715.708,19	35.716.700,58
Soma	45.907.148,58	45.908.140,97
PASSIVD COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**45.907.148,58**	**45.908.140,97**

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (em R$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	29.589.294,04	29.589.294,04
Receita Orçamentária	26.674.253,02	26.674.253,02
Mutações Patrimoniais	2.915.041,02	2.915.041,02
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	3.682.353,30	3.451.905,40
Total das Variações Ativas	**33.271.647,34**	**33.041.199,44**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**33.271.647,34**	**33.041.199,44**

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	27.818.945,06	27.818.945,06
Despesa Orçamentária	27.204.456,40	27.204.456,40
Mutações Patrimoniais	614.488,66	614.488,66
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	1.764.734,79	1.541.041,15
Total das Variações Passivas	**29.583.679,85**	**29.359.986,21**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	**3.687.967,49**	**3.681.213,23**
TOTAL GERAL	**33.271.647,34**	**33.041.199,44**

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R$	73.902,54
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R$	0,00
Saldo das Operações	R$	73.902,54

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

3.1 - A Dívida Flutuante não se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 226 a 231)

3.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

4.1 - A Dívida Fundada não se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 239)

4.2 - O Município realizou Operações de Crédito no exercício.
4.2.1 - As Operações de Crédito realizadas no exercício, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais, não excederam o montante das despesas de capital.

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R$ 3.681.213,23

Ativo Real Líquido do Exercício	R$	35.716.700,58
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R$	32.035.487,35
ARL - ARL exercício anterior	R$	3.681.213,23

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

Apontou-se no exame inicial, fls. 14 a 17, que a análise da Execução Patrimonial foi prejudicada , uma vez que o município não seguiu as orientações do Manual do SIACE ao consolidar as contas dos Fundos e da Câmara Municipal.

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

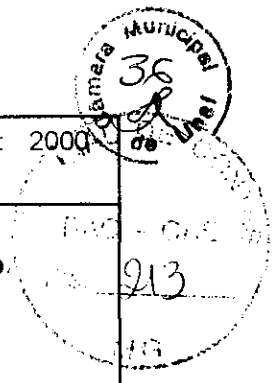
A defesa efetuou a consolidação analítica das contas dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal, efetuou também as demais correções das falhas apontadas e apresenta novos demonstrativos, razão pela qual retificamos nossa informação anterior para o novo estudo acima.

As divergências entre o Ativo Real e o Passivo Real apresentado/apurado refere-se a :
- por falta de justificativa não acatamos os cancelamentos efetuados em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores,
- efetuamos ajustes na Incorporação de Resultados, de acordo com Comparativo do Balanço Patrimonial das entidades,
- excluimos a incorporação do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista que as contas do mesmo foram consolidadas,
- excluimos, da Dívida Fundada, a conta Despesas Canceladas no valor de R$ 904.768,04, e Restabelecemos na Dívida Flutuante- Exercício Anteriores- o valor da diferença de R$ 517.273,97, pois não acatamos o cancelamento de R$ 387.494,07,
- não foi possível confrontar a incorporação de resultado do Serviço Municipal de Atenção ao Menor, tendo em vista que o mesmo não prestou contas a este Tribunal,
- incluimos os resultados do Fundo Municipal de Saneamento, conforme cópia do Balancete Patrimonial; no entanto, o mesmo não evidencia os saldos do exercício anterior .

A Contabilidade Municipal deverá processar uma análise dos "saldos" que compõem a conta Devedores Diversos, uma vez que representam créditos da Prefeitura junto a terceiros e, portanto, passíveis de ressarcimento ao erário municipal e tratam, também, de contas de natureza transitória, não devendo passar os saldos de exercício para exercício sem a devida regularização.

Fazem -se necessários esclarecimentos sobre as contas 1- Conta Redutora da LC 91/97, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, apropriada em Devedores Diversos e 2- Contas de Impostos e Dívida Ativa movimentadas na Dívida Flutuante.

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ



V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,94 % da Receita Base de Cálculo.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município obedeceu ao percentual de 60.0 % estabelecido pela LC 101/00, art. 19, III, tendo sido aplicado 37,78 % da Receita Base de Cálculo;

O Executivo Municipal obedeceu ao percentual de 54.0 % estabelecido pela LC 101/00, art. 20, III, b, tendo sido aplicado 33,70 % da Receita Base de Cálculo;

O Legislativo Municipal obedeceu ao percentual de 6.0 % estabelecido pela LC 101/00, art. 20, III, tendo sido aplicado 4,08 % da Receita Base de Cálculo;

. O Município obedeceu ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/00.

. O Executivo Municipal obedeceu ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/00.

. O Legislativo Municipal obedeceu ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/00.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual mínimo nos termos do § 1º, do art. 77, do ADCT, c/ redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde num total de 13,89 da Receita Base de Cálculo.

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município não excedeu em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, em conformidade com o disposto no art. 72, da LC 101/2000.

A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo não excedeu em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, em conformidade com o disposto no art. 72, da LC 101/2000.

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

A despesa com serviços de terceiros do Poder Legislativo excedeu em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, contrariando o disposto no art. 72, da LC 101/2000.

Considerações:

Apontou-se no exame inicial, à fl. 20, que a despesa com serviços de terceiros do Município e o Poder Executivo excederam em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1.999.

A defesa alega, à fl. 61, que tal falha ocorreu em função do não preenchimento correto do campo referente à Receita Corrente Líquida . No entanto, a defesa também não preencheu os valores referentes as despesas. Apuramos os valores no Comparativo da Despesa da PC/1999 e verificamos que a despesa do Município, do Poder Executivo não excederam em percentual da Receita Corrente Líquida a do exercício de 1.999;porém, o Legislativo excedeu , razão pela qual retificamos nossa informação anterior. Fls. 234.

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
- Próprio

- O Anexo XXV, exigido pela IN 01/2000, foi preenchido.
- O Anexo XXIX, exigido pela IN 01/2000, foi preenchido.

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2000, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2000, foi apresentado o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Legislativo Municipal.

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

Considerações:

Apontou-se no exame inicial que não foi informado o nome e o nº do CPF do responsável pelo Controle Interno.

A defesa apresenta, à fl. 61, o nome e o Nº do CPF do responsável, razão pela qual retificamos nossa informação anterior.

XII - Relatório de Gestão Fiscal

Nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 01/2000, o Executivo Municipal preencheu o Relatório de Gestão Fiscal (Anexo XXI), referente ao último quadrimestre do exercício de 2000 exigido conforme artigos 54 e 55 da LC 101/00.

Nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 01/2000, foi preenchido o Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo Municipal (Anexo XXII), referente ao último quadrimestre do exercício de 2000 conforme artigos 54 e 55 da LC 101/00.

XIII - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Foram preenchidos os anexos abaixo, referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, *conforme LC 101/00 e de acordo com a Instrução Normativa 01/2000.*

(S) Anexo XXIII (incisos I e II, alíneas A e B, art. 52)
(S) Anexo XXIV - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Programa
(S) Anexo XXV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
(S) Anexo XXVI - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal\
(S) Anexo XXVII - Demonstrativo dos Restos A Pagar
(S) Anexo XXVIII - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
(S) Anexo XXIX - Demonstrativo da Projeção Atuarial das Receitas e Despesas
(S) Anexo XXX - Demonstrativo da Variação Patrimonial e Aplicação de Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos

XIV - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- Irregularidades na abertura de Créditos Adicionais. Fl. 204
- O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta. Fl. 204 e 205
- Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras Fl. 207
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 209 a 210
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 211
- A Dívida Fundada apresentou divergências. Fl. 211
- As Variações Patrimoniais apresentaram divergências. Fl. 210 e 211

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 214 a 215
CAE/DAC, em 06/11/2003

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

Câmara Municipal de Unaí 39

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R$	17.730.935,92
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R$	4.432.733,98
Aplicação Apurada	(25,94 %)	R$	4.600.223,36

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e *Territorial Urbana*	R$	631.426,27
1112.03.00	I.T.B.I. - Imp.S/Tr.Intervivos de Bens e Dir.Reais	R$	466.920,95
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	898.391,78
Subtotal(A)		**R$**	**1.996.739,00**

B) Transferências Correntes:

1721.01.01	Transferências Correntes	R$	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	6.535.693,18
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R$	339.624,15
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	159.635,91
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Ouro	R$	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	445.591,61
1722.01.01	*Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/* Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R$	6.775.795,90
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	1.026.833,63
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R$	0,00
1722.01.04	Cota-Parte do IPI de Exportação	R$	265.785,13
Subtotal(B)		**R$**	**15.548.959,51**

C) Transferências de Capital:

2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	0,00
2422.01.01	Cota Parte do ICMS	R$	185.237,41
Subtotal(C)		**R$**	**185.237,41**

TOTAL GERAL (A+B+C) **R$** **17.730.935,92**

D) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 08, Programas 07, 08, 41, 42, 45, 47, 49, 82, 84 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DAC, em 06/11/2003

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)		
3111 - Pessoal Civil	R$	9.434.531,98
3113 - Obrigações Patronais	R$	121.981,88
3132 - Outras Despesas de Pessoal	R$	55.192,08
3191 - Sentenças Judiciárias de Pessoal	R$	5.012,92
3251 - Inativos	R$	781.411,74
3252 - Pensionistas	R$	341.129,31
3253 - Salário Família	R$	93.028,49
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**R$**	**10.832.288,40**
Deduções		
(-) Indenizações por demissões	R$	0,00
(-) Incentivos à demissão voluntária	R$	0,00
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	R$	0,00
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	R$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	**R$**	**10.832.288,40**
II) RECEITA		
Receita Corrente da Administração Direta Municipal	R$	26.156.503,61
(+) Receita Corrente Própria da Administração Indireta	R$	2.512.809,66
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, Art. 201, da Constituição Federal)	R$	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	**R$**	**28.669.313,27**

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	(37,78 %)	R$	10.832.288,40
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(52,39 %)	R$	15.019.793,89
Excedentes	(%)	R$	

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

IV) Cronograma de Elevação

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município, no exercício de 1999, não atingiu o limite de 60%, poderá a Administração Municipal despender os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com o cronograma de elevação abaixo:

MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999 R$ 22.031.409,19
Despesa Total c/ Pessoal em 1999 (47,63 %) R$ 10.492.917,89
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (% 1999 + 10%) 52,39 %

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	52,39	37,78	
2001	41,56		
2002			
2003			

Isto posto, o Município atendeu, neste exercício, ao cronograma de elevação, estando regular o dispêndio.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Receita Base de Cálculo de 1999 R$ 22.031.409,19
Despesa Total c/ Pessoal em 1999 (42,84 %) R$ 9.437.833,27
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (% 1999 + 10%) 47,12 %

Exercício	Dispêndio *Permitido* (%)	Dispêndio *Realizado* (%)	Diferença a *Maior* (%)
2000	47,12	33,70	
2001	37,07		
2002			
2003			

Isto posto, o Executivo atendeu, neste exercício, ao cronograma de elevação, estando regular o dispêndio.

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Receita Base de Cálculo de 1999 R$ 22.031.409,19
Despesa Total c/ Pessoal em 1999 (4,79 %) R$ 1.055.084,62
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (% 1999 + 10%) 5,27 %

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	5,27	4,08	
2001	4,49		
2002			
2003			

Isto posto, o Legislativo atendeu, neste exercício, ao cronograma de elevação, estando regular o dispêndio.

CAE/DAC, em 06/11/2003

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	631.426,27
1112.03.00	I.T.B.I. - Imp.S/Tr.Intervivos de Bens e Dir.Reais	R$	466.920,95
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	898.391,78
Subtotal(A)		**R$**	**1.996.739,00**

B) Transferências Correntes:

1721.01.01	Transferências Correntes	R$	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	6.535.693,18
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R$	339.624,15
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	159.635,91
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Duro	R$	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	445.591,61
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Dper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R$	6.775.795,90
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	1.026.833,63
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R$	0,00
1722.01.04	Cota-Parte do IPI de Exportação	R$	265.785,13
Subtotal(B)		**R$**	**15.548.959,51**

C) Transferências de Capital:

2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	0,00
2422.01.01	Cota Parte do ICMS	R$	185.237,41
Subtotal(C)		**R$**	**185.237,41**

TOTAL GERAL (A+B+C) **R$** **17.730.935,92**

D) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(13,89)	R$	2.463.217,90
Aplicação Devida (EC 29/2000)	(15,00)	R$	2.659.640,39
Aplicação Mínima Permitida (EC 29/2000)	(7,00)	R$	1.241.165,51

Processo Número: 641424 Exercício: 2000
Município: UNAÍ

CAE/DAC, em 06/11/2003

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

Câmara Municipal Unaí 47
TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão FL 296 MINAS GERAIS

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo n.: **641424**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Exercício: 2000
Procedência: Prefeitura Municipal de Unaí
Responsável: José Braz da Silva, Prefeito à época
Procurador(es): Paulo Gilberto Alves de Sousa, OAB/MG 98110; Rodrigo Carneiro de Sousa Ameno, OAB/MG 92736 e Luciana de Souza Ameno, OAB/MG 140181
Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges
Relator: Auditor Hamilton Coelho
Sessão: 17/09/2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, com fundamento nos preceitos do inciso III do art. 240 do Regimento Interno, ante a constatação de que foram abertos e executados créditos especiais, sem previsão legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64, e que, em inspeção no município, apurou-se a aplicação de 22,93% da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, índice inferior aos 25% definidos no art. 212 da Constituição da República, frisando que não se pode transigir com a exigência de aplicação mínima a que o município está sujeito, sob pena de transgressão direta à norma constitucional, pois o direito à educação, tutelado nos arts. 6º e 205 da Constituição republicana, foi contemplado como garantia social pelo legislador constituinte. 2) O piso constitucional de 25% na educação consiste no mínimo dos mínimos, e, quando não obedecido, fulmina o encargo estatal de promover educação de qualidade. Tamanha é a preocupação do legislador constituinte com a tutela dos direitos sociais que, no art. 35, inciso III, da Carta Maior da República, a aplicação insuficiente de recursos na educação ou na saúde figura como uma das hipóteses excepcionais de intervenção do estado no município. 3) Arquivam-se os autos depois de observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe. 4) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Primeira Câmara - Sessão do dia 17/09/13

AUDITOR HAMILTON COELHO:

PROCESSO N.º:	**641.424**
NATUREZA:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**
RESPONSÁVEL:	**JOSÉ BRAZ DA SILVA (Prefeito à época)**
EXERCÍCIO:	**2000**

Tribunal de Contas Municipal de Unaí
TRIBUNAL DE CONTAS
Acórdão
Fl. 097
MINAS GERAIS

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. José Braz da Silva, Prefeito do Município de Unaí, relativa ao exercício de 2000.

O órgão técnico, em seu exame, fls. 08/36, apontou impropriedades que ensejaram a abertura de vista ao responsável, vindo ao processo as razões de defesa, documentos e mídia eletrônica, fls. 55/199, objeto de novo exame, fls. 203/240.

Ao constatar que a análise inicial ocorreu antes da edição das Decisões Normativas n.os 02/09 e 01/10, deste Tribunal, determinei nova citação do gestor e o apensamento provisório do Processo n.º 708.702, relativo à inspeção realizada no município, conforme o disposto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, para vista conjunta e manifestação acerca do descumprimento dos índices constitucionais referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, fl. 273.

O interessado, embora chamado ao processo, não se manifestou, conforme certidão de fl. 282.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 286 (frente e verso) e 287, manifestou-se pela rejeição das contas.

Em seguida, determinei o desapensamento dos autos, haja vista que o apensamento provisório, previsto no Regimento Interno, cumpriu o seu objetivo, qual seja, o de facilitar a apresentação de nova defesa, muito embora o responsável não tenha se manifestado, fl. 288.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações Iniciais

Esta prestação de contas foi examinada nos termos da Instrução Normativa n.º 01/00, deste Tribunal, e a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal.

Ressalto, no entanto, que no presente relatório, a análise da prestação de contas fundamentou-se no disposto na Resolução TC n.º 04/09, disciplinada pela Ordem de Serviço n.º 07/10.

2. Apontamentos do Órgão Técnico

2.1. Abertura de créditos sem previsão legal – fl. 09

Em seu exame inicial o órgão técnico apurou a abertura de créditos especiais, no valor de R$82.173,08, sem prévia autorização, em desacordo com o previsto no art. 42 da Lei n.º 4.320/64. Ressaltou ainda que desconsiderou os créditos especiais abertos com autorização expressa na Lei n.º 1.795/99, por se tratar da Lei de Orçamento, e também na de n.º 1.794/99, por apresentar numeração anterior à Lei Orçamentária Anual – LOA.

O defendente alegou, à fl. 56, que não houve abertura de créditos especiais sem lei autorizativa. Sustentou que ocorreu erro formal no preenchimento dos demonstrativos apresentados, e, com fundamento na autorização expressa na LOA, foram abertos créditos suplementares e não especiais, conforme comprovam as cópias dos Decretos n.os 1.791, 1.975, 1.984 e o novo Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários acostados.

Câmara Municipal de Unaí
TRIBUNAL DE CONTAS
Acórdão
Fl. 398
MINAS GERAIS

Com relação à Lei n.º 1.794/99, esclareceu que se trata de lei de criação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e que, em seu art. 41, fl. 132, autoriza a abertura de crédito especial, de R$50.000,00, para implantação do RPPS, fls. 56/57.

A unidade técnica, após analisar as leis e os decretos, bem como os demonstrativos acostados, apurou que permanece a irregularidade. No entanto, alterou, de R$82.173,08 para R$22.173,08, o total dos créditos especiais abertos sem lei autorizativa, fls. 204/205.

Ao compulsar os autos, verifiquei que foram abertos créditos especiais, por anulação de dotação, no total de R$570.068,84, fl. 74, porém, de acordo com o Balanço Orçamentário de fl. 75, os créditos especiais abertos e utilizados somaram R$592.241,92. Portanto, R$22.173,08 não possuíam lei que os autorizasse, em desacordo com o previsto no art. 42 da Lei n.º 4.320/64. Dessa forma, persiste a impropriedade.

2.2. Aplicação insuficiente de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – fl. 19

O órgão técnico apontou, com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, que o município cumpriu o índice constitucional, visto que o percentual aplicado na educação correspondeu a 25,94% da receita base de cálculo, índice superior ao mínimo de 25% exigido no art. 212 da Constituição da República.

No entanto, *in loco*, Processo n.º 708.702, apurou-se que a aplicação na educação correspondeu a 22,93% da receita base de cálculo, porcentagem inferior ao piso definido constitucionalmente, fls. 256 e 283/284.

Constatado que a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino não atingiu o mínimo de 25% disposto constitucionalmente e que não foram acostados aos autos elementos hábeis a comprovar a alteração desse índice, apurado em inspeção, considero que permanece a irregularidade.

Ressalto ainda que, para emissão de certidão, prevalece o percentual apontado em inspeção. Dessa forma, a Diretoria de Controle Externo Municipal deverá ser comunicada para as necessárias alterações no banco de dados.

3. Considerações Finais

Averiguei, consoante informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos aos gastos com as ações e serviços públicos de saúde (13,89%) e aos limites das despesas com pessoal (36,45%, pelo município, e de 31,58% e 4,87% pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente).

III – CONCLUSÃO

Ante a constatação de que foram abertos e executados créditos especiais, no valor de R$22.173,08, sem previsão legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, e que, em inspeção no município, apurou-se a aplicação de 22,93% da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, índice inferior aos 25% definidos no art. 212 da Constituição da República, proponho, acorde com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e fundamentado nos preceitos do inciso III do art. 240 do Regimento Interno, a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de responsabilidade do Sr. José Braz da Silva, Prefeito do Município de Unaí, exercício de 2000, frisando que não se pode transigir com a exigência de aplicação mínima a que o município está sujeito, sob pena de transgressão

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão FL 099 MINAS GERAIS

direta à norma constitucional, pois o direito à educação, tutelado nos arts. 6º e 205 da Constituição republicana, foi contemplado como garantia social pelo legislador constituinte.

O piso constitucional de 25% na educação consiste no mínimo dos mínimos, e, quando não obedecido, fulmina o encargo estatal de promover educação de qualidade. Tamanha é a preocupação do legislador constituinte com a tutela dos direitos sociais que, no art. 35, inciso III, da Carta Maior da República, a aplicação insuficiente de recursos na educação ou na saúde figura como uma das hipóteses excepcionais de intervenção do estado no município.

Observados os procedimentos insertos no art. 239, regimental, as anotações e cautelas de praxe, recolha-se o processo ao arquivo.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Também estou de acordo.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

RAC/DK

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 30/10/13 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 31/10/13

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO